



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3253 PROJETO DE LEI N° 03/2005

“Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente do Município durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o Chefe do Executivo expedir Decreto no prazo de 90 dias, fixando normas específicas para destinação e qualificação da pessoa carente.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2005.

Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 03/2005 -

"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente do Município.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2005

Eduardo Gómez

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2005

Eduardo Gómez

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de fevereiro de 2005

Eduardo Gómez

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 01 de fevereiro de 2005

Eduardo Gómez



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o destino de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes do Município.*

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o alcance que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de janeiro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirssununga.sp.gov.br/



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 01 de 02 de 2005.

EMENDA N° 01/2005

PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei nº 03/2005

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes.

O artigo 1º passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente do Município durante o presente exercício.

Justificativa

A alteração proposta visa tão somente acrescentar de forma explícita na propositura, o período autorizativo para distribuição de cestas básicas à população, considerando que com a aprovação do projeto gerará despesa, motivo ao qual a propositura deve ser encaminhada anualmente para aprovação, respeitando o princípio da anualidade orçamentária.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2005.

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Valdir Rosa
Presidente

Cristina Aparecida Batista
Relatora

Márcia Cristina Zanoni Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA N° 01/2005

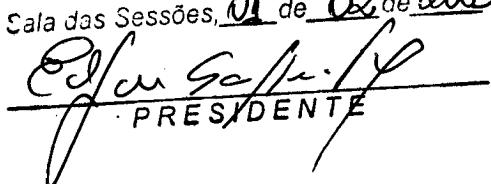
Ao Projeto de Lei n° 03/2005

Autoria: Executivo Municipal

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 01 de 02 de 2005


PRESIDENTE

O artigo 5º passa a constar com a seguinte redação:

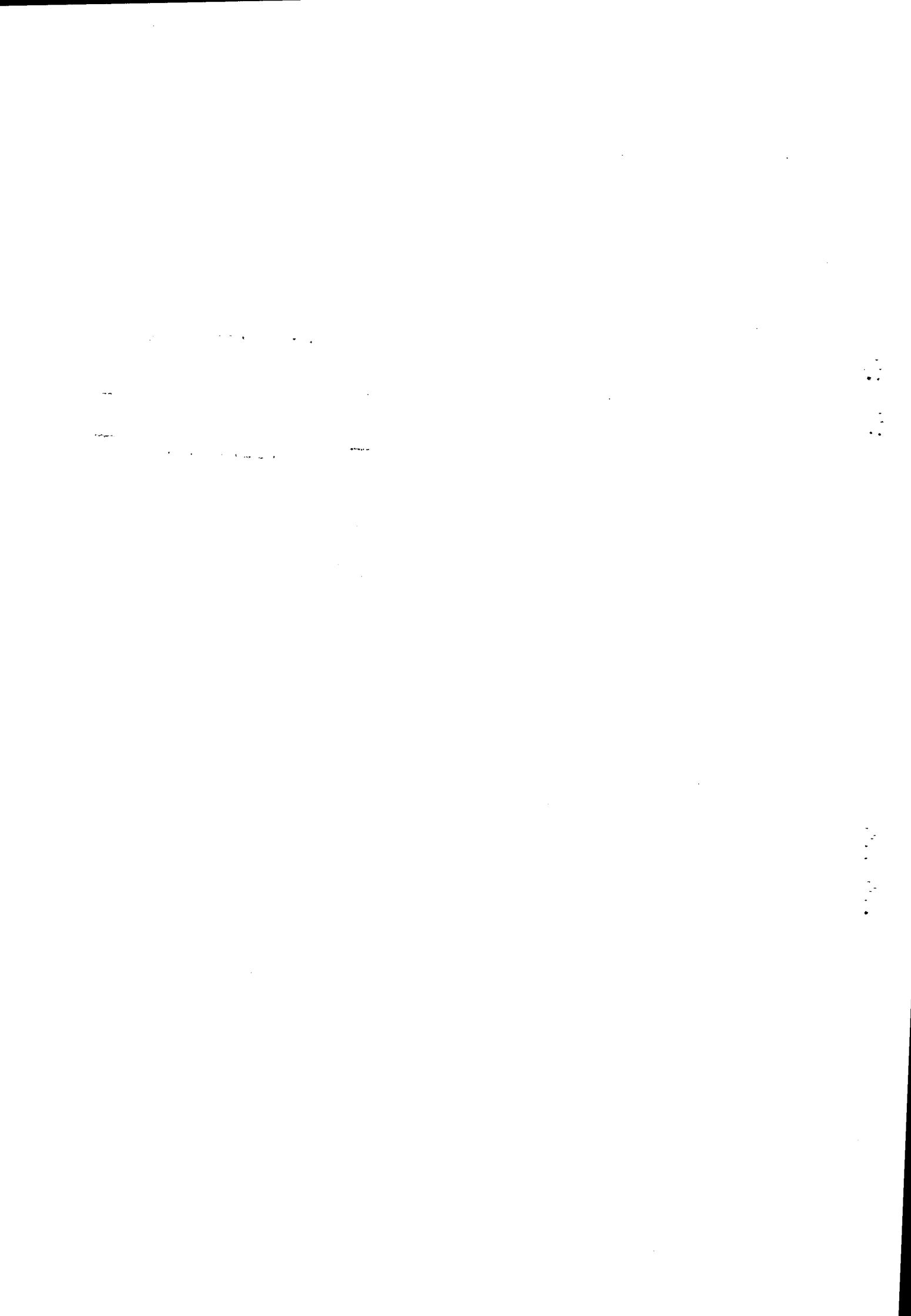
“Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o Chefe do executivo expedir Decreto no prazo de 90 dias, fixando normas específicas para destinação e qualificação da pessoa carente.

Justificativa:

A presente emenda visa tão somente regulamentar a forma de escolha da pessoa carente, de molde a fazer justiça social.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro 2005.


José Arantes da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 03/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/FEVEREIRO/2005.

Valdir Rosa
Presidente

Márcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

Cristina Aparecida Batista
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 03/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01/FEVEREIRO/2005.

Natal Furlan
Presidente

Wallace Arantes de Freitas Bruno
Relator

José Arantes da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 22/2005

Sala das Sessões, 01 de 02 de 2005

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado em *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 03/2005*, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes*.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2005.

Cristina Aparecida Batista
Vereadora

Márcia Cristina Zanoni Couto
Vereadora

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.339, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005 -



"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente do Município durante o presente exercício.

Art. 2º Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 3º Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o Chefe do Executivo expedir Decreto no prazo de 90 dias, fixando normas específicas para destinação e qualificação da pessoa carente.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

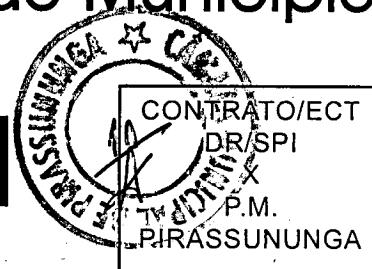
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.



Pirassununga

ANO XV - 22 DE FEVEREIRO DE 2005 - Nº 533



LEI Nº 3.338, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º A partir desta data, ficam criados os empregos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passam a constar no anexo IV da Lei n.º 1.705/86 de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores:

1. 1 (um) Diretor de Operações e Manutenção - Referência 49 a 56.
 2. 1 (um) Procurador Autárquico - Referência 49 a 56. **Art. 2º** A partir desta data o emprego em comissão de Advogado do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, fica redenominado para Assessor Jurídico, Referência 43 a 50 e que passa a constar no anexo IV da Lei n.º 1.705/86 de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores. **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964. **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- PIRASSUNUNGA, 2 de fevereiro de 2005.**

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.339, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005

"Autoriza a destinação de recursos (cestas básicas) para cobrir necessidades de pessoas físicas carentes".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir cestas básicas à população carente do Município durante o presente exercício. **Art. 2º** Será considerada carente, a pessoa física que não reúna condições de sobrevivência própria, considerada até mesmo aquela destituída momentaneamente de meios por fato de desemprego, devidamente comprovada a necessidade junto à Secretaria Municipal de Promoção Social. **Art. 3º** Nenhuma pessoa física gozará do benefício presente, sem que esteja cadastrada na Secretaria Municipal de Promoção Social, que haverá de manter atualizados os seus registros. **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo o Chefe do Executivo expedir Decreto no prazo de 90 dias, fixando normas específicas para destinação e qualificação da pessoa carente.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2005.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.340, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "Paul Harris", a Avenida 1, do Loteamento "Jardim Milenium", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2005.

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO

Secretário Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 2.948, DE 31 DE JANEIRO DE 2004

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e, de conformidade com os autos do protocolado da Seção de Obras e Cadastro n.º 451/1995, de 20 de dezembro de 1995, decreta: **Art. 1º** A partir desta data, fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto n.º 1.833/96, de 28 de fevereiro de 1996, que aprovou o Projeto de desmembramento de imóvel, em duas áreas, retificando-se a metragem quadrada das casas decimais dos imóveis, sendo que o Destaque da Área, contém 4.312,50 metros quadrados, objeto de área maior, matriculada sob n.º 23.896, no Livro 2 do CRI local, cadastrada sob n.º 6887.47.002.004.00,5, e que consta pertencer a José Antônio Xavier de Souza, brasileiro, portador do RG n.º 3.255.443 - SSP/SP, e CPF n.º 583.454.348-00, casado com Maria Lúcia Gatti Xavier de Souza, brasileira, portadora do RG n.º 5.451.359 - SSP/SP, e CPF n.º 250.591.038-38, residentes e domiciliados na cidade de Pirassununga-SP, área essa situada no perímetro urbano do Município de Pirassununga-SP, remanescente do quinhão n.º 1, Gleba A. Remanescendo na matrícula acima, uma área de 41.831,461 metros quadrados: Parágrafo único. Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, tudo conforme consta do Protocolado acima mencionado.

Art. 2º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de janeiro de 2005

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria. Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.949, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga,